

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 02/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E REPRESENTANTES DO CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO E SERVIDORES CEDIDOS PELOS ENTES CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que são finalidades específicas do CIOESTE atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador de projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso XIII, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda a conveniência administrativa em autorizar a concessão de diárias aos servidores do CIOESTE e servidores cedidos com o objetivo de indenizar despesas extraordinárias e a serviço com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, excetuando-se o transporte aéreo;

CONSIDERANDO finalmente, o deliberado em Assembleia Geral de Prefeitos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os prefeitos dos municípios consorciados; os servidores do CIOESTE e os servidores cedidos pelos entes consorciados em deslocamento temporário e a serviço, fora da sede do CIOESTE, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Instrução Normativa.

Artigo 2º - O valor da diária, dentro do território nacional, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na seguinte conformidade:

I - No importe correspondente a 19 (dezenove) UFESPs, para os prefeitos dos municípios consorciados e diretores representantes do Consórcio CIOESTE com designação oficial para atuar em seu nome;

II - no importe correspondente a 17 (dezessete) UFESPs, para os ocupantes de cargos, empregos e funções não abrangidos pelo inciso anterior.

§1ª As diárias serão calculadas sobre os valores de que trata este artigo, proporcionalmente aos períodos de afastamento, contados do momento da partida ao da chegada de regresso ao município onde está situado o CIOESTE, obedecidos os seguintes critérios:

- I- Até 12 (doze) horas: ½ do respectivo valor;
- II- Acima de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) horas: 01 (uma) diária.

Artigo 3º - Quando o deslocamento do agente se der para uma localidade com distância inferior a 30 (trinta) quilômetros da sede do CIOESTE, não será devido o pagamento de diária, excetuando-se o município de São Paulo.

Artigo 4º - O valor da diária, no exterior, será aquele previsto na TABELA integrante desta Instrução Normativa, o qual será pago em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do agente, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias e a serviço com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, excetuando-se transporte aéreo.

§ 1º - O agente fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) Quando o CIOESTE custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- b) Quando outra entidade custear as despesas de hospedagem;

II – nos deslocamentos para o exterior:

- a) Quando o CIOESTE custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- b) Quando a entidade estrangeira custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Artigo 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único – Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

Artigo 7º - As despesas com a concessão de diárias serão divulgadas no sítio do CIOESTE.

Artigo 8º - Serão restituídas pelo agente, em 05 (cinco) dias contados da data do seu retorno à sede do CIOESTE, as diárias recebidas em excesso.

Artigo 9º - Fica expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

***Artigo 10** – O Controle Interno do CIOESTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.*

***Artigo 11** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, atendidos os requisitos do Artigo 76 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções.*

***Artigo 12** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa*

BARUERI/SP, 27 de ABRIL de 2026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2017

(Tabela – Valores de Diárias no Exterior em dólares norte-americanos – Art. 4º)


	GRUPOS/PAÍSES	Art.2º, I, “a”	Art.2º, I, “b”	Art.2º, II, “a”
A	<i>Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.</i>	220	200	190
B	<i>África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai,</i>	300	280	270

	GRUPOS/PAÍSES	Art.2º, I, "a"	Art.2º, I, "b"	Art.2º, II,"a"
	<i>Uzbequistão, Venezuela.</i>			
C	<i>Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.</i>	350	330	320
D	<i>Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.</i>	460	420	390

BARUERI/SP, 27 de abril de 2026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente

 cioeste.sp.gov.br

 (11) 2424 8170

 contato@cioeste.sp.gov.br

 @tvcioeste

 @cioestesp

 Al. Xingu, 350, 11º andar - CJs 1103/1104, Alphaville, Barueri, SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4F7-98D8-AB3D-D46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREGORIO RODRIGUES (CPF 287.XXX.XXX-14) em 19/06/2026 13:52:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/F4F7-98D8-AB3D-D46D>